ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
Rua Jensoney Mascarenhas, S/N° - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio – PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

Fls._____

Ass.

CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo nº 001/2020.

Procedimento Licitatório nº 001/2020.

Modalidade: Inexigibilidade.

Objeto: Contratação para a prestação de serviços técnicos especializados - assessoria e consultoria quanto à prestação de serviços de Gestão e Contabilidade em Atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do município de Riacho de Frio-PI.

Interessado: Câmara de Vereadores do município de Riacho Frio-PI.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

_____

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos – Câmara de Vereadores do município de Riacho Frio-PI

AUTUAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2020, nesta cidade de Riacho Frio, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

_____

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos – Câmara de Vereadores do município de Riacho Frio-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
Rua Jensoney Mascarenhas, S/Nº - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio – PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

Fls._____

Ass.

Riacho Frio (PI), 14 de fevereiro de 2020.

Memorando s/nº/2020.

AO GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

ASSUNTO: Contratação para a prestação de serviços técnicos especializados - assessoria e consultoria quanto à prestação de serviços de Gestão e Contabilidade em Atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do município de Riacho de Frio-PI

Senhor (a) Presidente,

Considerando a ampla necessidade da contratação de serviços técnicos de profissionais ou empresas de notória especialização para consultoria e assessoria na área contábil.

Segue anexa, proposta apresentada a Casa Legislativa Municipal, para fins de análise quanto à prestação especializada de consultoria e assessoria na área contábil, para as devidas providências, conforme o art. 25, e seu inciso II e § 1º, combinado como artigo 13, incisos II e III, da Lei Federal n°. 8.666/93, para o exercício financeiro de 2020.

Ressaltando que, se faz necessário o posicionamento do Tesoureiro (a) da Câmara de Vereadores do município de Riacho Frio/PI, bem como, o Parecer da Comissão de Licitação e Contratos e o Parecer Jurídico, versando sobre a possibilidade da contratação direta - exceção: inexigibilidade com observação dos requisitos como qualificação, capacidade, experiência e confiança.

Sem mais para o momento,

Fábia Sousa Nery
Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio-PI.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
Rua Jensoney Mascarenhas, S/Nº - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio – PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

Fls._____

Ass.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

DESPACHO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

ASSUNTO: Contratação para a prestação de serviços técnicos especializados - assessoria e consultoria quanto à prestação de serviços de Gestão e Contabilidade em Atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do município de Riacho de Frio-PI.

Senhor (a) Presidente,

Segue anexa, juntamente com o memorando da Secretaria Administrativa desta Casa Legislativa Municipal, a documentação e especificações do objeto para as devidas providências, conforme o art. 25, e seu inciso II e § 1º, combinado como artigo 13, incisos II e III, da Lei Federal nº. 8.666/93, para o exercício financeiro de 2020.

Considerando a necessidade na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil, autorizo a Comissão Permanente de Licitação e Contratos (2020-2020) desta Casa Legislativa Municipal, analisar a documentação anexa e tomar as providências cabíveis, bem como a juntada de Parecer da Controladoria.

Solicito que oficie o (a) Tesoureiro (a) para dizer se existem recursos financeiros para realização da despesa e indicar qual a classificação orçamentária.

Sem mais para o momento,

Riacho Frio-PI, 17 de fevereiro de 2020.

Suelane Martins da Cunha
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio-PI.
Exercício 2020-2020.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
Rua Jensoney Mascarenhas, S/N° - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio – PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

Fls._____

Ass.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

DESPACHO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

ASSUNTO: Contratação para a prestação de serviços técnicos especializados - assessoria e consultoria quanto à prestação de serviços de Gestão e Contabilidade em Atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do município de Riacho de Frio-PI.

Senhor (a) Presidente,

Segue anexa, juntamente com o memorando da Secretaria Administrativa desta Casa Legislativa Municipal, a documentação e especificações do objeto para as devidas providências, conforme o art. 25, e seu inciso II e § 1°, combinado como artigo 13, incisos II e III, da Lei Federal n°. 8.666/93, para o exercício financeiro de 2020.

Considerando a necessidade na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil, autorizo a Comissão Permanente de Licitação e Contratos (2020-2020) desta Casa Legislativa Municipal, analisar a documentação anexa e tomar as providências cabíveis, bem como a juntada de Parecer da Controladoria.

Solicito que oficie o (a) Tesoureiro (a) para dizer se existem recursos financeiros para realização da despesa e indicar qual a classificação orçamentária.

Sem mais para o momento,

Riacho Frio-PI, 17 de fevereiro de 2020.

Suelane Martins da Cunha
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio-PI.
Exercício 2020-2020.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
Rua Jensoney Mascarenhas, S/N° - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio – PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

Fls._____

Ass.

Riacho Frio-PI, 18 de fevereiro de 2020.

Ofício s/n/2020

Ao
Tesoureiro (a) da Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio-PI

ASSUNTO: Contratação para a prestação de serviços técnicos especializados - assessoria e consultoria quanto à prestação de serviços de Gestão e Contabilidade em Atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do município de Riacho de Frio-PI.

Sr(a). Tesoureiro(a),

Solicito que informe se existem recursos financeiros para realização da despesa com o objeto do presente procedimento administrativo de contratação direta - inexigibilidade e que indique qual a classificação orçamentária da despesa.

Sem mais para o momento,

Everson Xavier Castro – CPF: 025.792.293-88
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos da Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
Rua Jensoney Mascarenhas, S/N° - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio – PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

Fls._____

Ass.

Riacho Frio-PI, 19 de fevereiro de 2020.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CPLC) DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNÍCIPIO DE RIACHO FRIO-PI

ASSUNTO: Contratação para a prestação de serviços técnicos especializados - assessoria e consultoria quanto à prestação de serviços de Gestão e Contabilidade em Atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do município de Riacho de Frio-PI.

Sr. (a) Presidente da CPLC,

Conforme ofício encaminhado, informo que existem recursos financeiros para realização da despesa requerida e que a classificação orçamentária da despesa é no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica, com recursos do Orçamento Geral da Câmara de Vereadores do município de Riacho Frio-PI.

Sem mais para o momento,

Paulo Roberto Lustosa Dias
Tesoureiro da Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
Rua Jensoney Mascarenhas, S/Nº - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio – PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

Fls._____

Ass.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

ASSUNTO: Contratação para a prestação de serviços técnicos especializados - assessoria e consultoria quanto à prestação de serviços de Gestão e Contabilidade em Atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do município de Riacho de Frio-PI.

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente

A Comissão Permanente de Licitação e Contratos, nomeada através de Portaria nº 001/2020, vem à presença de V. Sª., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento administrativo (contratação direta) - inexigibilidade, nº 001/2020, o que faz através do seguinte:

DA JUSTIFICATIVA DO ATO - MOTIVAÇÃO:

Com fundamento da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, art. 25 inciso II e III é possível à contratação direta dos serviços de consultoria técnica contábil na área pública, pelos critérios de inexigibilidade que se justifica pela presença dos requisitos da impossibilidade de competição e resguardadas as vantagens em devida preservação dos interesses da administração contratante, que impõe imediato atendimento da situação que se configura pelo inadiável acompanhamento da implantação do controle interno da execução orçamentária da CÂMARA DE VEREADORES, ora contratante, em desenvolver estudos técnicos, planejamento, pareceres, assessoria contábil especializada e, ainda a prática a sob a óptica de extrema necessidade dos serviços, ora pleiteados em prol do eficiente andamento da Casa Legislativa Municipal em comento.

DO RELATÓRIO

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação e Contratos desta Casa Legislativa Municipal, reuniu-se com todos os seus membros, no dia de 18 de fevereiro de 2020, às 8 horas, na Sala Interna de Reunião do prédio da Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio-PI, situado na Rua Jensoney Mascarenhas, s/n, Centro, do mencionado

Fls._____

Ass.

município, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços, ora objeto deste procedimento, com os documentos acostados e encaminhados especificamente a esta Comissão Permanente de Licitações e Contratos, verificou-se que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços técnicos profissionais especializados, constantes do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, nos incisos II e III, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal.

Concluiu-se que, o escritório de contabilidade – ETECON CONTABILIDADE, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.524.471/0001-48, por se tratar de serviços técnicos – profissionais (contabilidade pública) destaca-se que é de notória especialização, bem como, apresentou orçamento compatível com os praticados no mercado para realização dos serviços, com o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 10 (dez) parcelas, totalizando o montante de R$ 25.000, 00(vinte e cinco mil reais), referente ao exercício financeiro de 2020.

DA CONCLUSÃO

Examinando os fatos a luz dos princípios da eficiência e razoabilidade, judicioso é o entendimento de que as disposições ilustrativas do art. 25 da Lei 8.666/93, tem diretriz casos em que a adoção do procedimento da contratação direta imponha a prévia e necessária **demonstração e comprovação de sua real possibilidade para a Administração, como forma de evitar o desvio de sua finalidade**, uma vez que visa resguardar a melhor vantagem e opção para erário. Em se tratando de situação que recomenda ou determina a contratação, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, da Constituição Federal/1988. Levaram-se em consideração as características da empresa contratada a qualificação individual, a experiência e a confiança.

Riacho Frio (PI), 20 de fevereiro de 2020.

_____

Everson Xavier Castro – CPF: 025.792.293-88
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos da Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio-PI

_____

Anderson Carvalho Guerra – CPF: 888.039.021.04
Vice-presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos da Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
Rua Jensoney Mascarenhas, S/Nº - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio – PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

Fls._____

Ass.

Marcelo Alves de Souza – CPF: 946.367.531.00
Secretário da Comissão Permanente de Licitação e Contratos da Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio-PI

PARECER DE CONTROLADORIA

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Serviços especializados de assessoria e consultoria contábil. Análise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2020.

Ilmo (a). Sr. (a) Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio-PI.

A Presidente da Casa Legislativa Municipal em apreço, no uso de suas atribuições, conforme o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Riacho Frio-PI e em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, submeteu à apreciação desta consultoria/assessoria jurídica o procedimento administrativo, que culminou no procedimento administrativo – contratação direita - inexigibilidade para contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil, nos termos do art. 25, inciso II c/c e art. 13, incisos II e III todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei Federal nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passo a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o art. 26, em seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte e que o Município de Riacho Frio não dispõe de condições técnicas e de recursos humanos especializados para desenvolver os serviços de objeto deste processo, mostra-se indispensável a contratação de profissional de especialidade técnica comprovada para prestação dos serviços.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tal profissional, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade, no município de

Fls._____

Ass.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 13, incisos II e III, vejamos:

> Art. 13. Para fins desta lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:
> (...)
> **II** - pareceres, perícias e avaliações em geral;
> **III** - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação direta de profissionais "estranhos" ao quadro de funcionários efetivos da Câmara de Vereadores do município de Riacho Frio-PI, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> (...)
> II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, acolhendo voto do eminente Ministro Eros Grau, ao julgar questão sobre o tema, assim se manifestou:

> "Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o CONTRATADO de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses, casos, o requisito de confiança da Administração em que deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à satisfação do objeto CONTRATADO" (cf.o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação do escritório **ETECON CONTABILIDADE,** inscrito no CPNJ sob o nº 07.524.471/0001-48 é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pelo escritório contábil são singulares.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fls._____

Ass.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº8.666/93.

Desta forma, pronuncio favorável a contratação direta - inexigibilidade do escritório **ETECON CONTABILIDADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.524.471/0001-48, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Riacho Frio (PI), 21 de fevereiro de 2020.

_____
Controladoria

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/___
INEXIGIBILIDADE Nº ____/_____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO E....., NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.254.784/0001-35, com sede na Rua Jensoney Mascarenhas, s/n, Centro, Riacho Frio, Estado do Piauí, CEP- 64.975-000, neste ato representada legalmente pela vereadora e presidente, a **Sra. Suelane Martins da Cunha**, brasileira, estado civil _____ , inscrita no CPF sob o nº_____ e portadora do RG sob o nº_____, residente e domiciliada na Rua _____, nº_____, bairro_____, Riacho Frio, Estado do Piauí.

CONTRATADO: .....

A CONTRATANTE e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato administrativo, mediante prévio procedimento de justificação de inexigibilidade de licitação nº 001/2020, regulado pelos preceitos de direito público, nos termos do art. 25, II, cumulado com o art. 13, II e III ambos preconizados na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fls._____

Ass.

O presente contrato tem por objeto a contratação técnica especializada de assessoria e consultoria quanto à prestação de serviços de Gestão e Contabilidade em Atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do município de Riacho de Frio-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Inexigibilidade nº 002/2020**, bem como à proposta firmada pelo **CONTRATADO.** Esses documentos constam do **Procedimento Administrativo nº 002/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pelo **CONTRATADO** no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre que houver necessidade, o **CONTRATADO** deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE,** em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a prestação dos serviços, ora objeto do presente contrato, deverão as partes contratantes disponibilizar, no mínimo um telefone, visando agilizar as comunicações mútuas, bem como poderão ocorrer, através do registro por meio de mensagens via endereço eletrônico (e-mail);

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – efetuar pagamento o CONTRATADO, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

III - custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato;

IV – a **CONTRATANTE** deverá, neste caso, adiantar as quantias necessárias para os pagamentos previstos, no item antecedente, porventura existentes;

V - fornecer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, todos os elementos contábeis necessários ao bom desempenho dos trabalhos, como contratos, elementos – documentos/licitações e documentos comprobatórios das despesas realizadas no mês, isentando, expressamente, desde já, o **CONTRATADO** por quaisquer erros, documentos falsos, omissões ou negligências decorrentes das funções do contratante, ou terceiros;

VI – fornecer a hospedagem e alimentação aos técnicos profissionais que estiverem, a trabalho, no Município de Riacho Frio; e

VII – disponibilizar toda informação e documentação necessária para o bom cumprimento dos serviços a serem prestados, dentro dos prazos legais e hábeis para maior garantia do cumprimento e êxito do **CONTRATADO.**

Fls._____

Ass.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta:

CONTABILIDADE E TESOURARIA:

- Revisão e Controle do empenhamento das despesas, da apropriação das Transferências, das classificações orçamentárias com encerramento e apuração dos balancetes mensais;
- Prestar orientação sobre a movimentação contábil, orçamentária e financeira, quando a sua autenticidade, anterioridade, classificação orçamentária e formalização dos processos de empenhamento, liquidação e pagamento;
- Acompanhamento do envio dos relatórios mensais e balanço final à Prefeitura para consolidação das contas;
- Elaboração e envio dos Anexos da LRF (RGF) ao TCE/PI;
- Envio e acompanhamento do SICOM ao TCE-PI;
- Promoção da incorporação patrimonial.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- Acompanhamento na apreciação e votação do PPA - Plano Plurianual de Ação Governamental, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual;
- Prestar orientação às comissões, quando do julgamento do PPA, LDO e LOA, conforme Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais.
- Prestar orientação no cumprimento das obrigações decorrentes de instruções emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piaui;
- Proceder à análise, interpretação e explanação gerencial dos relatórios inerentes aos balancetes de receitas e despesas mensais, relatórios resumidos da execução orçamentária bimestral, relatórios da gestão fiscal, e anexos constantes das audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo.
- Orientar acerca da apresentação de emendas aos projetos de Lei do PPA - Plano Plurianual, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual;
- Prestar esclarecimentos sobre dúvidas apresentadas pelos vereadores no tocante à matéria orçamentária e financeira dos órgãos públicos;
- Emitir pareceres sobre matérias orçamentárias e financeiras e nos casos em que se fizerem necessários.

RECURSOS HUMANOS

- Orientação para aprimoramento dos trabalhos na área de recursos humanos em sintonia com a legislação vigente;
- Orientação e transmissão das informações mensais: E-Social (GFIP-INSS) e DCTF e anuais da RAIS e DIRF;
- Acompanhamento das rotinas do departamento de pessoal: Contratações, nomeações, rescisões, etc;
- Elaboração das rotinas mensais: Acompanhamento na elaboração da folha de pagamento e trabalhadores autônomos;
- Acompanhamento da aplicação do plano de cargos e salários.

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a coordenação, conveniência e interesses da Câmara de Vereadores do município de Riacho Frio/PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE;**

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;

VII – fornecer a **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato, por meio de relatórios mensais;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento de inexigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara de Vereadores do município de Riacho Frio-PI, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

I - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal na cifra de **R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais)** dividido em 10 parcelas iguais mensais, correspondendo ao valor total de **R$**

25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cujo valor será proveniente do recurso da duodécimo da Câmara Municipal e deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês, deduzidos o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e o ISS – Imposto Sobre Serviço, valor a ser transferido mensalmente, a partir do mês de Março/2020 para a conta indicada pelo **CONTRATADO.**

II - Os valores pagos após a data avençada acima acarretará à **CONTRATANTE,** o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

III - O percentual de reajuste anual acordado entre as partes, e previsto acima incidirá sobre o valor da parcela mensal, independente de alteração deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, atualizando o valor dos serviços ofertados em sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o índice do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, a **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo **CONTRATADO** e aceitos pela **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Fls._____

Ass.

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parnaguá que pertence o município de Riacho Frio, no Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Riacho Frio (PI), _____

CONTRATANTE: _____
Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio – PI
Suelane Martins da Cunha
Vereadora Presidente/ Exercício 2019-2020

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS: _____
CPF

TESTEMUNHAS: _____
CPF

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
Rua Jensoney Mascarenhas, S/N° - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio – PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

Fls._____

Ass.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020.
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020.
OBJETO: A contratação técnica especializada de assessoria e consultoria quanto à prestação de serviços de Gestão e Contabilidade em Atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do município de Riacho de Frio-PI.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 001/2020 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil na atuação pública. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Despacho do Tesoureiro (a), do Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Contratos da Câmara de Vereadores do município de Riacho Frio/PI e o Parecer.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o procedimento Inexigibilidade nº 001/2020 - **ADJUDICO** e determino a contratação administrativa e direta do escritório de contabilidade (pessoa jurídica) **ETECON CONTABILIDADE,** inscrito no CPNJ sob o nº 07.524.471/0001-48 para a prestação dos citados serviços, com o valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 10 parcelas iguais mensais no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Publique-se.

Riacho Frio (PI), 27 de fevereiro de 2020.

Suelane Martins da Cunha
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio-PI.
Exercício 2019-2020.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
Rua Jensoney Mascarenhas, S/Nº - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio – PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

Fls._____

Ass.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 - INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio-Piauí – CNPJ sob o nº 04.254.784/0001-35.

CONTRATADO: ETECON CONTABILIDADE - CNPJ sob o nº 07.524.471/0001-48.

VALOR: Corresponde ao valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 10 (dez) parcelas, computando o valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

OBJETO: Contratação técnica especializada de assessoria e consultoria quanto à prestação de serviços de Gestão e Contabilidade em Atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do município de Riacho de Frio-PI.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2020.

RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral da Câmara de Vereadores do município de Riacho Frio-PI, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento de inexigibilidade.

SIGNATÁRIOS

Contratante: Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio-Piauí.
Contratado: ETECON CONTABILIDADE.